

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026**

O Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180 – Centro – Vidal Ramos/SC, inscrito no CNPJ sob n. 14.164.340/0001-62, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Laércio da Cruz**, através da Secretaria de Saúde, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

#### **1. OBJETO**

**1.1. RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO SPIN 1.8L, PLACA TPL4F23, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### **2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

2.1. A aquisição se faz necessária, para realizar a revisão do veículo de transporte coletivo, visando a sua manutenção preventiva e preservar suas garantias, já que é fundamental para garantir o bom funcionamento do veículo, prolongar a sua vida útil evitando quebras inesperadas e desgastes prematuros, além de garantir a produtividade, a eficiência e o valor do mesmo. Sendo que o coletivo será transportado pela secretaria até a Agência.

2.2. Devido a garantia do veículo, conforme manual do mesmo, se faz necessário a realização da revisão a cada 70 mil quilômetros, até completar 12 meses, isso explica a necessidade da revisão na agência, pois dessa forma preservamos as garantias legais e garantia contatual do veículo.

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1. Conforme previsão legal do art. 75, inciso IV alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*IV - para contratação que tenha por objeto:*

*a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do*

*fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

#### **4. OBJETIVO**

4.1. Revisão de veículo do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, que é fundamental para garantir o bom funcionamento dos veículos, prolongar a sua vida útil evitando quebras inesperadas e desgastes prematuros, além de garantir a produtividade, a eficiência e o valor do mesmo.

#### **5. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA**

5.1. Justifica-se a realização de somente um orçamento devido a necessidade de realizar a revisão dos veículos dentro do período de garantia em concessionária autorizada, conforme consta no manual dos veículos, sendo o fornecedor escolhido o mais próximo do município.

#### **6. CONTRATADA:**

6.1. UNIDAS VEÍCULOS LTDA, com CNPJ nº. 83.534.396/0001-84, com sede na BR 470, KM 142, nº. 6878, Bairro Canta Galo, Rio do Sul – SC, representado neste ato pelo socio administrador devidamente informado no contrato social anexo aos autos do processo.

#### **7. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A prestação do serviço deverá iniciar em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pela Administração, devendo ser executada nas dependências da contratada, conforme as especificações do fabricante.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora municipal Raquel Rohden Kreusch, que ficará responsável pelo acompanhamento, conferência e ateste da execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, correções ou complementações, sempre que necessário.

7.3. O recebimento do objeto será realizado após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste instrumento.

#### **8. DO VALOR E PAGAMENTO**

A contratação será no valor de R\$ **881,22** (oitocentos e oitenta e um reais e vinte e dois

centavos), conforme proposta de valor anexa.

| Item               | Descrição          | Quant | Und | Valor Unit.   | Valor Total |
|--------------------|--------------------|-------|-----|---------------|-------------|
| 1                  | FILTRO DE OLEO     | 1     | UND | 42,45         | 42,45       |
| 2                  | FILTRO DE AR COND  | 1     | UND | 57,21         | 57,21       |
| 3                  | VEDADOR DE BUJÃO   | 1     | UND | 11,21         | 11,21       |
| 4                  | FILTRO COMBO FLEX  | 1     | UND | 41,53         | 41,53       |
| 5                  | FILTRO AR DO MOTOR | 1     | UND | 93,20         | 93,20       |
| 6                  | OLEO SINTÉTICO     | 3,5   | L   | 64,90         | 227,15      |
| 7                  | CARTÃO OXI SANITIZ | 1     | UND | 95,57         | 95,57       |
| 8                  | MÃO DE OBRA        | 1     | UND | 312,90        | 312,90      |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                    |       |     | <b>881,22</b> |             |

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

## **9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

9.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

9.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação do cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

## **10. CONCLUSÃO**

10.1. Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como

exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

10.2. Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

10.3. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Vidal Ramos, 24 de março de 2026.

---

**LAÉRCIO DA CRUZ**

**Prefeito Municipal**